



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 061/98

SÚMULA: Concede Incentivo à Empresa Ivanio Marcos Paloschi, para sua instalação no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, nos termos da Lei Municipal nº 060/98, de 23 de novembro de 1998, através de comodato de uso, à Empresa Ivanio Marcos Paloschi - CGC: 02.775.897/0001-50, Terreno com área de 1.050,00 m² (um mil e cinquenta metros quadrados), subdivisão do Lote n. 01, da Quadra 34, do Perímetro Urbano de Bela Vista da Caroba, e um barracão pré-moldado, aberto, medindo 8mX10m, totalizando 80,00m² (oitenta metros quadrados).

Artigo 2º : O imóvel citado no artigo 1º, concedido em comodato de uso, para a referida empresa, destina-se para a instalação de Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento e Materiais de Construção, ficando estabelecido que qualquer melhoramento realizado sobre o referido imóvel, será de inteira responsabilidade da empresa comodatária, sem direito de reembolso por parte do Município, ou negociação com terceiros.

Artigo 3º : O prazo estabelecido para o comodato de uso, citado no Artigo 1º, é de 03 (três) anos, consecutivos, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo 1º: Findo o prazo estabelecido para o comodato de uso, o mesmo poderá ser renovado, através de novo pedido da empresa comodatária, desde que haja interesse por parte do Município, e cumpridas as exigências da Lei Municipal nº 060/98, de 23 de novembro de 1998.

Parágrafo 2º: Havendo interesse por parte da empresa comodatária, no término do prazo estabelecido para o comodato de uso, e cumpridas as exigências da Lei Municipal nº 060/98 de 24 de novembro de 1998, poderá ser concretizada, em definitivo, a doação do Terreno citado no artigo 1º, de acordo com os Artigos 3º e 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 060/98, de 23 de novembro de 1998.




PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

Parágrafo 3º: Findo o prazo estabelecido para o comodato de uso, a empresa comodatária terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para desocupar o imóvel, em perfeitas condições, sem o direito de qualquer indenização por melhorias realizadas no mesmo, desde que não tenha sido enquadrada em nenhum dos parágrafos anteriores.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1998.


PAULO MILTON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL